



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.934 - 17 de Dezembro de 2021

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 11080](#) de 17 de Dezembro de 2021

Estabelece as condições para implementação da revisão geral concedida pela Lei nº19.912, de 30 de agosto de 2019 e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A revisão geral a que se referem os incisos II e III do art.1º da Lei nº 19.912, de 30 de agosto de 2019, será realizada em parcela única, no mês de janeiro de 2022, com índice de 3% (três por cento).

**Parágrafo único.** O pagamento do índice restante de revisão geral anual previsto na Lei nº18.493, de 24 de junho de 2015, dependerá do desempenho da arrecadação ao longo do exercício de 2022

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a realizar as alterações orçamentárias necessárias para dar cumprimento ao contido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Acresce o [art. 49A na Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021](#), com a seguinte redação:

Art. 49A. Autoriza o Poder Executivo a conceder, em parcela única, a revisão geral a que se refere os incisos II e III do art. 1º da Lei nº 19.912, de 30 de agosto de 2019.

**Parágrafo único.** O pagamento do índice restante de revisão geral anual previsto na Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, dependerá do desempenho da arrecadação ao longo do exercício de 2022.

**Art. 4º** Acrescenta o [inciso XX no art. 2º da Lei nº 19.912, de 2019](#), com a seguinte redação:

XX – Funções de Gestão Tributária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil